

Contrato n.º 121/2026/GP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.977.710/0001-03, Inscrição Estadual n.º 137.240.186.116, estabelecida na Avenida Paulista n.º 1.636, Sala 1504, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, telefone 11 91957 8898, e-mail: graziela.silveira@grupotoriba.com.br / vendagoverno@grupodmais.com.br, neste ato representada por **BOLIVAR DE CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 124.927.918-66, portador do RG n.º 1.789.546-3 SSP - PR, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 29/2026 - Processo n.º 86/2026 – Compra Eletrônica 90029/2026**, conforme Processo Administrativo n.º 2.276/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Decreto Municipal nº 10.057/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 10.157/2025, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos novos – ambulância e van Passageiro, destinado ao Setor de Transporte para o transporte de pacientes, em atendimento a Resolução SESA n.º 767/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Und	Ambulância de Transporte Tipo A - Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo. Furgão original de fábrica Novo Zero KM. Cor Branca. Ano fabricação 2025/modelo 2025 (no mínimo).	RENAULT MASTER L3H2 AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO 0 KM	R\$308.000,00	R\$308.000,00
2	1	Un	Veículo novo, 0 (zero) km, tipo Van Passageiro, ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2025	RENAULT MASTER L2H2 16 LUGARES 0 KM	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 606.000,00	

II. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

III. DESCRITIVO COMPLETO ITEM 01: Ambulância de Transporte Tipo A - Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo. Furgão original de fábrica Novo Zero KM. Cor Branca. Ano fabricação 2025/modelo 2025 (no mínimo). Adaptado para AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. Capacidade volumétrica de no mínimo 12,4m³ e máximo de 14m³. Combustível: Diesel. Injeção Eletrônica ou Direta. Potência mínima 129cv e máxima 170cv. Equipado com direção elétrica ou hidráulica, original de fábrica. Ar condicionado na cabine de fábrica. Vidros elétricos nas portas

dianteiras. Tanque de combustível de no mínimo 70 litros e máximo 100 litros. Rodas em aço e pneus novos, sem uso anterior, originais, conforme especificações do fabricante e exigência dos órgãos competentes. Rádio CD/MP3, Entrada USB e Bluetooth; ou superior. MEDIDAS TOTAIS: Comprimento: mínimo 5.981mm máximo 6.967mm. Altura: mínimo 2.496mm máximo 2.769mm. Largura com espelhos: mínimo 2.345mm máximo 2.474mm. Peso Bruto Total (PTB): aproximado de 3.500kg com margem de aceitabilidade de 10%. MEDIDAS INTERNAS DO FURGÃO: Comprimento mínimo 3.494mm máximo 4.410mm. Altura: mínimo 1.894mm máximo 2.025mm. Largura: mínimo 1.765mm máximo 1.787mm. Capacidade de carga: mínimo 1.062kg. Máximo 1.433kg Caixa de câmbio manual de 06 marchas à frente e 01 à ré ou superior (automático). Airbag do motorista e do passageiro. REVESTIMENTO INTERNO: Isolamento termo - acústico; revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro; piso antiderrapante em fibra de vidro. ARMÁRIO: armário superior com portas deslizantes em acrílico confeccionado em Fibra de vidro de cor clara; Balcão em fibra de vidro, com local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento. BANCOS: banco do assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança; banco lateral em fibra de vidro, para 02 pessoas com cinto de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais. MACA: maca retrátil com comprimento mínimo de 1.750mm e máximo de 1.980mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitem perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente de 45 graus e com capacidade mínima de 20kg e máxima de 300kg, sem corte na lateria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona na cabine para frente a fim de não comprometer

a segurança do passageiro e caso de acionamento do AIRBAG. Deverão ser apresentados: autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 24 meses. Ensaio da maca atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004 feito por laboratório devidamente credenciado. SISTEMA ELÉTRICO: iluminação interna com 03 luminárias alógenas no teto e 04 luminárias em leds, 01 farol de embarque instalado sobre a porta traseira, 02 tomadas internas 2P+T 110 Vca, 02 tomadas interna 12 Vcc, inversor de voltagem 400 watts. SINALIZADOR: sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 01 tom, luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e duas na traseira. OXIGENOTERAPIA: sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros, instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro, régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro/aspirador/umidificador. VENTILAÇÃO: instalação de 01 ventilador com cúpula de proteção em fibra de vidro, instalação de 01 exaustor com cúpula de proteção em fibra de vidro. VIDROS: vidro fixo com película jateada nas duas portas traseiras, vidro de correr e com película jateada na porta lateral, vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente. DEMAIS ITENS: instalação de 01 suporte para soro fixo no balaústre, balaústre fixado no teto, acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes), reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio. Alarme sonoro de marcha ré. Ar condicionado no compartimento do paciente. EQUIPAMENTOS INCLUSOS NA AMBULÂNCIA: Bolsa de resgate completa oxímetro de pulso não invasivo; Prancha de resgate em MDF. HOMOLOGAÇÃO: Certificado de adequação e legislação do trânsito (CAT), emitida pelo DENATRAN, referente a marca e modelo do veículo ofertado, da empresa que fará a transformação do veículo furgão em ambulância. GARANTIA: Garantia total de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

IV. DESCRITIVO COMPLETO ITEM 02: Veículo novo, 0 (zero) km, tipo Van Passageiro, ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2025, com primeiro emplacamento em nome do Município de Pato Branco; combustível óleo diesel; capacidade mínima para 16 (dezesesseis) lugares, sendo 15 (quinze) passageiros + motorista; com 03 (três) portas, sendo 02 (duas) portas laterais dianteiras e 01 (uma) porta lateral deslizante no lado direito todas as portas deverão ter fechaduras e serem

travadas e destravadas remotamente por meio de acionamento na chave pintura original de fábrica na cor branca motor com 04 (quatro) cilindros em linha; com potência de no mínimo, 130 (cento e trinta) CV, câmbio de no mínimo 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) a ré direção com acionamento hidráulico, elétrico ou eletrohidráulico original de fábricas deve vir equipado com rodas de aço e seus respectivos pneus, mais estepe, conforme linha de montagem; distância entre-eixos de no mínimo 3.665 (três mil seiscentos e sessenta e cinco) mm; tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros³; freios ABS; com controle de estabilidade; freios a disco nas 4 (quatro) rodas; com controle elétrico dos vidros dianteiros; com travamento central das portas; com sistema de ar condicionado original de fábrica; com ar quente; Rádio com conexão USB; com câmera e sensor de ré; com kit de ferramentas e demais itens de segurança exigidos por lei e normas do CONTRAN; com no mínimo airbags frontais; com cinto de segurança para todos os ocupantes; com retrovisores externos com controle interno (manual ou elétrico); conta giros; com indicador gradual de temperatura da água e do nível de combustível; com jogo de tapetes; com encosto de cabeça para todos os ocupantes e demais itens previstos em legislação. Garantia mínima de 36 (trinta e seis meses) ou até o limite de 100.000km, o que vencer primeiro. Com treinamento de mecânicos e motoristas (entrega técnica).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I. O valor certo e ajustado para a contratação total do objeto do presente contrato é de **R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I. Condições de Entrega:

a. O prazo de entrega dos bens é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

b. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

c. O objeto deverá ser entregue ao fiscal do contrato no seguinte endereço: Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Paraná nº 340, Centro de Pato Branco – PR, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente (07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min), correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

II. Recebimento do Objeto:

a. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

i. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (duas) horas.

ii. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

III. Garantia, manutenção e assistência técnica:

a. A empresa contratada deverá apresentar garantia dos veículos pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do (s) Laudo (s) de Recebimento definitivo do veículo, devidamente assinado pelo Fiscal e Gestor do contrato, ou até o limite de 100.000 km (cem mil quilômetros), o que vencer primeiro, cobrindo defeitos de fabricação, montagem, motor, transmissão e transformação.

b. Durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Pato Branco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco.

c. A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município de Pato Branco ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, sendo que em caso de assistência fora do Município de Pato Branco, os

custos e a responsabilidade referente ao transporte do veículo utilitário até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada.

d. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, mediante manutenção preventiva/corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

e. Em caso de necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser substituídas por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

f. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

g. Se o veículo, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

IV. Do Prazo de Vigência:

a. O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Contrato.

- II.** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- III.** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV.** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
- a.** Data de emissão;
 - b.** Número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho;
 - c.** Descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado;
 - d.** Período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
 - e.** Valor a pagar; e
 - f.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- V.** A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- VI.** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- VII.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para:
- a.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VIII.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a. 08.01 Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária a Saúde. 103010043.2.252000 Manutenção e Ampliação da Atenção Primária. 4.4.90.52.52 Equipamento e Material permanente – Veículos de Tração Mecânica. Fonte 51518. Código Reduzido: Despesa 38451 – Desdobramento 42807.

b. 08.06 Secretaria Municipal de Saúde – Gestão do SUS. 101220043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde. Equipamento e Material permanente – Veículos de Tração Mecânica. Fonte 5352. Código Reduzido: Despesa 42804 – Desdobramento 42812.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I.** Fornecer o veículo com primeiro emplacamento em nome do município de Pato Branco - PR, devidamente registrado e licenciado no DETRAN da cidade de entrega, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- II.** Todas as despesas com o emplacamento, registro e licenciamento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.
- III.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- IV.** Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato de Fornecimento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e Certificado de Garantia.
- V.** Fornecer o produto em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- VI.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- VII.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VIII.** Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- IX.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto lícitado.
- X.** Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- XI.** A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais.

- XII.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- XIII.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- XIV.** Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XV.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XVI.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- XVII.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características estabelecidas.
- II.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- III.** Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido e o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- IV.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- V.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VI. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VII. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VIII. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **Gestão do Contrato** será exercida pelo **Titular da Secretaria Demandante**, ou seja, a Secretária Marcia Fernandes de Carvalho, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX. O gestor indica como ***Fiscal Administrativo e Técnico*** do contrato, Roberto Antônio Brisola, ***Responsável pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde***, Matrícula n.º 5.763-0.

X. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a.** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b.** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e.** Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto.
- f.** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a.** Advertência;
- b.** Multa;
- c.** Impedimento de licitar e contratar;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V. Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

VI. Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a. No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b. Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c. Para a infração prevista na alínea “d” do subitem I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VIII. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IX. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem I, bem como pelas infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem VII, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- X.** A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- XI.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.
- XII.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.
- XIII.** A aplicação das sanções previstas no subitem II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO E SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

- I.** As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- II.** Considerando que o presente certame visa a aplicação de recursos de Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade Fundo a Fundo, em conformidade com a Resolução SESA nº 1737/2023, e tendo em vista o disposto na Resolução SESA n.º 262/2024, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas Antifraude e Anticorrupção e subsequentes Salvaguardas Ambientais e Sociais:

a. Antifraude e Anticorrupção No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

b. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo III – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA n.º 262/2024 que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

c. Salvaguardas Ambientais e Sociais: O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia esta contratação, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

d. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I. A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I. O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado caso ultrapassado 12 (doze) meses da data do orçamento; adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV).

a. Considera-se como data do orçamento aquela em que o orçamento ou que a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial que eventualmente seja utilizada.

II. Será assegurado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para “manter as condições efetivas da proposta”, caso haja a devida justificativa do fato desencadeador do desequilíbrio, sendo que, qualquer alegação deverá ser fundada em eventos ocorridos posteriormente à apresentação da proposta ou lavratura do termo contratual.

III. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

IV. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

V. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

VI. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

VII. O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e será firmado através de Termo de Aditamento ou Apostilamento acordado entre as partes.

VIII. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo fornecedor será de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões **relativas** ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo Aditivo, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas.

Pato Branco, 26 de agosto de 2026.

Município de Pato Branco – Contratante

Geri Natalino Dutra – Prefeito

D+ Saúde Veículos Especiais Ltda - Contratada

Bolivar De Campos Junior - Representante Legal